



## ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**PL 62/2023 – Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013 e dá outras providências.**

**Solicitante:** Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei em substituição ao PL 59/2023 que **exclui** os servidores ocupantes dos cargos criados na Lei 2.349, de 26 de setembro de 2013, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, que desempenhem atividades relacionadas ao atendimento presencial e online, especialmente voltadas para IPTU, bem como as relativas à Dívida Ativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda **e os** servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, ocupantes dos cargos criados na Lei 2.349, de 26 de setembro de 2013, que atuem na Gerência de Licitações Compras e Contrato, **da proibição** de acumular a Gratificação de Desempenho de Atividade de Gestão Pública – GDAGP com outras gratificações.

A substituição do Projeto de Lei 59/2023 amplia poderá ampliar a quantidade de servidores que serão beneficiados com a exclusão da proibição de acumular gratificações.

A Lei nº 2.349, de 26 de setembro de 2.013, que Dispõe sobre a criação da Carreira de Técnico em Gestão Pública Municipal, trouxe em seu artigo 19:

Art. 19. A GDAGP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

O artigo 1º do Projeto de Lei 62/2023 que acresce o § 1º, inciso I e II, e §§2º e 3º ao artigo 19 da Lei 2.349 de 26 de setembro de 2013, menciona que a restrição contida naquele artigo **não se aplica** aos servidores ocupantes do cargo criado pela referida Lei, concedendo vantagens a esses servidores e podendo assim, ocasionar aumento da despesa com pessoal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

A mensuração do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei 62/2023 foi demonstrada à folha 06 - Metodologia de cálculo, constando como impacto financeiro dos dispêndios ocasionados com a alteração pretendida, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em 2023, R\$ 87.267,60 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) em 2024, e R\$ 90.662,31 (noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) em 2025. São exatamente os mesmos valores apresentados no Projeto de Lei 59/2023.

Foi inserido no processo do Projeto de Lei 62/2023, um demonstrativo de impacto orçamentário com a metodologia de cálculo, às folhas 06 que menciona no estudo “Projeto de Lei 59/2023”, a certidão de existência de dotações orçamentárias para realização das despesas às folhas 07, a declaração do prefeito municipal que as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual, que não afetarão as metas de resultado fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes, à folha 05.

Não foi encontrada no processo do Projeto de Lei 62/2023 nenhuma informação enviada pelo poder Executivo em relação ao percentual de Despesa com Pessoal. Em consulta ao Diário Oficial de Contas DOC-TCEMG de 29 de agosto de 2023 foi encontrada o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao Poder Executivo de Bom Despacho de que na data-base 31/12/2022 o percentual de gasto com pessoal encontrava-se acima do limite prudencial, naquele período 53%, estando assim o Poder Executivo inciso nas vedações descritas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei

O Poder Executivo publicou no Dome Edição N° 2547 – 29.09.2023 o Relatório de Gestão Fiscal demonstrando a apuração do limite de gasto com Despesa com Pessoal acima do limite prudencial (que é de 51,30%). O percentual de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida apresentado pelo Poder Executivo atingiu **53, 38%** no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023.

### CONCLUSÃO

Para prosseguimento do Projeto de Lei 62/2023 é necessário esclarecer se no estudo de impacto orçamentário apresentado à folha 06 – Metodologia de Cálculo, estão incluídos todos servidores que devem ser beneficiados com o referido Projeto de Lei, uma vez que os valores apresentados são os mesmos do Projeto de Lei 59/2023.

Devido às **vedações legais** impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o percentual de gasto com pessoal encontrar-se **acima do limite prudencial**, encaminho esse parecer para análise jurídica quanto à **legalidade** da alteração proposta no Projeto de Lei 62/2023.

Bom Despacho, 24 de outubro de 2023.

  
Tânia Aparecida Pereira  
Assessora Financeira e Contábil